



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	7.824-7/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CNPJ:	04.215.993/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016
ORDENADOR DE DESPESAS:	DANIEL GONZAGA CORREA
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Vale de São Domingos**, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Daniel Gonzaga Correa**, prestadas a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/1988) e arts. 209, § 1º e 210 da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c o art. 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. **Adenilson Alves Feitosa**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/MT) sob o nº 010670/O-4.

Quanto à atividade de Controle Interno no município, a unidade técnica destacou que não foi realizada no período correspondente ao exercício em análise, sob a justificativa de que o Auditor Interno Municipal encontrava-se de licença médica, e não foi nomeado nenhum outro servidor substituto para efetuar as atividades de controle, conforme o Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls. 35).

Após a análise das informações apuradas, a Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Suellen Dayci Frison, elaborou relatório preliminar de auditoria, no qual concluiu que o ex- prefeito, Sr. Daniel Gonzaga Correa, deveria ser citado para prestar esclarecimento acerca de 2 (duas) irregularidades de natureza gravíssima e 1 (uma) irregularidade de natureza grave:

01. AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS_ GRAVÍSSIMA_05.

Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da



Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de março, junho, setembro e outubro de 2016 não ocorreram até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

02. DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Aumento de gasto com pessoal em R\$ 167.559,97 no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato em descumprimento ao art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

03. CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Déficit financeiro em 03 fontes de recursos.

Com efeito, foi realizada a tentativa de citação do ex-prefeito, via correio, para apresentação de defesa. Entretanto, o Aviso de Recebimento – AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo “Ausente”, conforme informação constante dos autos (Documento Digital nº 267547/2017).

Por conseguinte, o responsável foi citado via edital, em conformidade com os trâmites deste Tribunal. Contudo, permaneceu inerte.

Deste modo, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas, em razão da ausência de apresentação de defesa (Documento Digital nº 302625/2017).

Abaixo, seguem os dados mais relevantes destas contas de governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

Data de Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	2.001,347
Distância Rodoviária do Município à Capital	438 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	3.040

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações a seguir transcritas:

O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 358/2013, de 09/12/2013, e foi protocolada sob o nº 313955/2013 no TCE-MT, em 23/12/2013, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 (Regimento Interno - RI-TCE/MT), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 429/2015, de 10/06/2015, foi protocolada sob o nº 286036/2015 no TCE-MT em 30/12/2015, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, do RI-TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2016, foi publicada no dia 18/01/2016, conforme Lei nº 438/2015, de 31/12/2015, e foi protocolada sob o nº 15830/2016 no TCE-MT, em 28/01/2016, em desacordo com o disposto no art. 166, inciso I, do RI-TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2016, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.677.540,00** (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
R\$ 12.672.040,00	R\$ 5.386.995,52	R\$ 59.834,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.499.104,22	R\$ 13.619.765,36

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.10)

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.518.359,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 912.729,28
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 15.740,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.11)

2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2012 a 2016, percebe-se que a administração municipal diminuiu a estimativa de sua receita no exercício de 2016, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015
	Receita Estimada - R\$	R\$ 10.235.700,00	R\$ 10.475.396,01	R\$ 12.336.181,00
Variação %	-	2,34%	17,76%	3,33%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.11)

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Previsão Atualizada
0101	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	R\$ 2.871.245,00	R\$ 2.396.004,04	R\$ 2.395.769,01	99,99%
0030	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 455.910,00	R\$ 488.182,56	R\$ 488.446,01	100,05%
0050	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 40.216,00	R\$ 226.592,09	R\$ 217.369,03	95,93%
0060	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 89.080,00	R\$ 119.457,66	R\$ 118.478,18	99,18%
0040	AMPLIACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 173.110,00	R\$ 6.358,03	R\$ 6.342,36	99,75%
0106	AQUISICAO DE TERRENO PARA AMPLIACAO DO PSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0081	ASSISTENCIA	R\$ 12.400,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	0,00%
0072	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 470.350,00	R\$ 583.080,94	R\$ 580.883,94	99,62%
0075	ATENCAO BASICA	R\$ 183.000,00	R\$ 179.763,86	R\$ 179.721,86	99,97%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.783.800,00	R\$ 3.448.310,71	R\$ 3.247.541,18	94,17%
0104	FOMENTO A DIFUSAO CULTURAL	R\$ 45.000,00	R\$ 11,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	R\$ 1.524.564,43	R\$ 2.069.025,44	R\$ 1.983.376,94	95,86%
0010	GESTAO DA SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 357.914,57	R\$ 268.404,73	R\$ 266.508,87	99,29%
0082	GESTAO DE PROG PROJETOS SER BENEF DA PROT	R\$ 226.000,00	R\$ 192.810,73	R\$ 147.693,49	76,60%
0074	GESTAO DO SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 121.000,00	R\$ 69.877,99	R\$ 69.849,97	99,96%
0071	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

0028	PREVIDÊNCIA	R\$ 660.450,00	R\$ 660.450,00	R\$ 387.614,27	58,68%
0028	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00	R\$ 607.341,19	97,95%
0018	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	R\$ 64.500,00	R\$ 19.243,38	R\$ 19.227,87	99,91%
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 191.000,00	R\$ 0,62	R\$ 0,00	0,00%
0098	RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 207.000,00	R\$ 179.881,48	R\$ 179.866,48	99,99%
0105	URBANISMO	R\$ 1.575.500,00	R\$ 2.092.305,10	R\$ 1.871.078,46	89,42%
0073	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 12.672.040,00	R\$ 13.619.765,36	R\$ 12.767.109,11	93,74%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.12 e 13)

Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Vale de São Domingos executou **93,74%** dos programas de governo previstos.

Do Relatório Preliminar, extrai-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca das presentes contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2016, a **receita consolidada total prevista**, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 12.677.540,00** (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), sendo arrecadado o montante de **R\$ 15.079.101,71** (quinze milhões, setenta e nove mil, cento e um reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro 5.1 do anexo 5.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária), no período de 2012/2016, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 11.739.050,02	R\$ 12.081.545,53	R\$ 12.528.958,91	R\$ 12.982.559,27	R\$ 14.743.032,81
Receita Tributária	R\$ 445.842,83	R\$ 500.664,95	R\$ 935.249,15	R\$ 222.808,92	R\$ 350.630,68
Receita de Contribuição	R\$ 215.872,06	R\$ 230.384,72	R\$ 237.730,09	R\$ 455.470,50	R\$ 144.331,98
Receita Patrimonial	R\$ 195.186,60	R\$ 107.165,73	R\$ 378.931,75	R\$ 302.636,45	R\$ 589.915,41
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.480,00	R\$ 2.070,00	R\$ 320,00
Transferências Correntes	R\$ 10.864.349,46	R\$ 11.209.523,56	R\$ 12.681.172,88	R\$ 13.703.956,90	R\$ 15.549.413,89
Outras Receitas	R\$ 17.799,07	R\$ 33.806,57	R\$ 2.178,21	R\$ 45.274,19	R\$ 55.633,34
Dedução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.717.783,17	R\$ 1.749.657,69	-R\$ 1.947.212,49
Receitas de Capital	973.439,00	R\$ 673.333,47	R\$ 70.000,00	R\$ 38.259,50	R\$ 123.985,51
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.800,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 973.439,00	R\$ 673.333,47	R\$ 70.000,00	R\$ 17.459,50	R\$ 123.985,51
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 12.712.489,02	R\$ 12.754.879,00	R\$ 12.598.958,91	R\$ 13.020.818,77	R\$ 14.867.018,32
Receita Tributária Própria	R\$ 314.612,53	R\$ 515.624,01	R\$ 940.173,65	R\$ 225.333,23	R\$ 355.560,28
% de Receita Tributária Própria	2,47%	4,04%	7,46%	1,73%	2,39%
% Média de RTP	3,62%				

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2016, fls. 23/24)

Deste total, **R\$ 355.560,28** (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata no quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município, a qual revelou variações positivas nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2016 e negativa no exercício de 2015.

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **2,39%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Apresenta-se a seguir o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 127.100,00	R\$ 345.459,08	97,15%
IPTU	R\$ 10.000,00	R\$ 1.132,62	0,31%
IRRF	R\$ 55.000,00	R\$ 227.058,47	63,85%
ISSQN	R\$ 42.100,00	R\$ 112.767,26	31,71%
ITBI	R\$ 20.000,00	R\$ 4.500,73	1,26%
Taxas	R\$ 10.000,00	R\$ 5.171,60	1,45%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 10.000,00	R\$ 3.133,94	0,88%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 600,00	R\$ 0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 1.795,66	0,50%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 147.700,00	R\$ 355.560,28	

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056, fls. 24 e 25).

DA DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 13.619.765,36** (treze milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Ressalta-se que foi empenhado o montante de **R\$ 12.767.109,11** (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e nove reais e onze centavos).

Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, os exercícios de 2014 e 2015, comparativamente revelam um aumento, e os exercícios de 2013 e 2016 apresentam um decréscimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 8.687.727,75	R\$ 9.853.314,87	R\$ 11.052.933,36	R\$ 12.104.636,76	R\$ 11.708.877,46
Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.899.493,95	R\$ 4.443.285,42	R\$ 4.978.879,05	R\$ 5.745.850,85	R\$ 6.765.421,76



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.788.233,80	R\$ 5.410.029,45	R\$ 6.074.054,31	R\$ 6.358.785,91	R\$ 4.943.455,70
Despesas de Capital	R\$ 1.861.181,52	R\$ 354.249,70	R\$ 776.745,41	R\$ 256.490,88	R\$ 423.235,10
Investimentos	R\$ 1.838.062,97	R\$ 313.056,77	R\$ 711.984,44	R\$ 226.445,90	R\$ 390.027,46
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 23.118,55	R\$ 41.192,93	R\$ 64.760,97	R\$ 30.044,98	R\$ 33.207,64
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 297.280,04	R\$ 317.253,77	R\$ 372.085,37	R\$ 490.382,00	R\$ 634.996,55
Total das Despesas	R\$ 10.846.189,31	R\$ 10.524.818,34	R\$ 12.201.764,14	R\$ 12.851.509,64	R\$ 12.767.109,11
Varição - %		-2,96%	15,93%	5,32%	-0,65%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017 fls.25 e 26).

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, sendo que sua análise permite verificar se há, ou não compatibilidade entre o planejamento e a execução, entre autorizações e realizações.

No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, entre os anos de 2012 e 2016, verificou-se os seguintes dados:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 12.712.489,02	R\$ 12.754.879,00	R\$ 12.598.958,91	R\$ 13.020.818,77	R\$ 14.151.645,63
Despesas Realizadas	R\$ 9.743.272,41	R\$ 10.524.818,34	R\$ 12.201.764,14	R\$ 12.361.127,64	R\$ 11.744.498,29
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.969.216,61	R\$ 2.230.060,66	R\$ 397.194,77	R\$ 659.691,13	R\$ 2.407.147,34

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.15)

Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias encontram-se ajustados, conforme Anexo Único da referida resolução, demonstrados no Anexo 2 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações intraorçamentárias.



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** orçamentário de execução no valor de **R\$ 2.407.147,34**, conforme quadro abaixo:

Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 14.151.645,63
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 11.744.498,29
QREO	A/B	1,204

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/ 2017 fls.14).

DO BALANÇO FINANCEIRO

No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há **R\$ 1,822** de disponibilidade financeira. (R\$ 4.777.497,57 / R\$ 2.620.694,33), para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 4.777.497,57
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 193.275,49
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 2.427.418,84
QDF	(A-B)/(C+D)	1,822

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/ 2017 fls.16).

Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 193.275,49** (cento e noventa e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), que somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 2.620.694,33** (dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

DO BALANÇO PATRIMONIAL



Quanto à dívida pública, a auditora verificou que não havia obrigações de longo prazo no exercício analisado, não comprometendo os recebimentos correntes líquidos, o que indica cumprimento do limite legal previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

De acordo com o relatório de auditoria, a manutenção e desenvolvimento do ensino está de acordo com o art. 212, da Constituição Federal e o FUNDEB está de acordo com o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei nº 11.494/2007 e com o Decreto nº 6.253/2007.

No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a auditoria constatou a aplicação de **R\$ 3.312.408,61** (três milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavos), os quais corresponderam a **29,32%** da receita base de **R\$ 11.296.508,90** (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212, da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, entre o período de 2012 a 2016, indica que a Administração do Município de Vale de São Domingos vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

ANO	2012	2013	2014	2015
Aplicado - %	29,64%	29,47%	30,56%	29,98%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2016, fls. 26).

Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.590.852,47** (um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e



quarenta e sete centavos), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 1.292.900,62** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **81,27%** da receita do fundo, o que evidencia assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

b) Saúde

Na área da saúde, a auditoria constatou a aplicação de **R\$ 2.206.260,78** (dois milhões, duzentos e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **19,53%** do total da receita base de **R\$ 11.296.508,90** (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos), o que assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, e no artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2012/2016, verificou-se o seguinte:

ANO	2012	2013	2014	2015
Aplicado - %	16,96%	18,87%	18,68%	15,60%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.29).

c) Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 6.462.799,21** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a **44,92% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.



Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 424.158,06** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos), correspondente a **2,94% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 6.886.957,27** (seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a **47,86% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

Ressalta-se que **houve aumento** de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, no **total de R\$ 167.559,97 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)** descumprindo o comando do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando na irregularidade **DA09**, conforme informações constantes no Relatório Técnico.

d) Repasses ao Legislativo

Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2016, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), sendo que não foi inferior à proporção estabelecida na LOA art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal dos meses de **março, junho, setembro e outubro de 2016** não foram efetuados até o dia 20 do respectivo mês, descumprindo o previsto artigo 29-A, § 2º, inciso II do mesmo dispositivo constitucional, gerando a irregularidade AA05, conforme tabela abaixo:

Data	Entidade	Finalidade	Competência	Valor (R\$)
30/03/16	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	2016/03	50.300,00
22/06/16	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	2016/06	51.666,00
30/09/16	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	2016/09	50.000,00
28/10/16	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	REPASSE CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	2016/10	



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

DE são DOMINGOS

VALE DE SAO DOMINGOS

40.000,00

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.39).

Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
ANO	2012	2013	2014	2015
Percentual máximo Fixado	7,00%			
Aplicado - %	6,79%	6,99%	6,87%	6,94%

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls. 38).

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na educação

Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Vale de São Domingos alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS-AVALIAÇÃO 2015		
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	51,82	0	I	49,39	0	I
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	0,00	1	I
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	0,80	1	I	0,00	1	I
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,00	1	I	0,00	1	I
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,80	1	I	1,20	1	I
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	0,60	1	I	1,30	1	I
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	100,00	0	I	0,00	1	I
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	100,00	0	I	0,00	1	I

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Portanto, **5 (cinco)** indicadores estiveram **acima** da média nacional.

Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Vale de São Domingos, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	7,0	7,0	7,0	7,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls.26).

Assim, constata-se que o Município caiu 2 pontos com relação ao exercício de 2015.

b) Resultados de políticas públicas na saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Vale de São Domingos na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015		
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	0,00	1	I	40,82	0	I
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	29,41	0	I	40,82	0	I
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	73,53	1	I	38,78	0	I



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	26,14	0	I	26,14	0	I
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	32,84	1	I	0,00	1	I
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	3,29	0	I	6,57	0	I
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,01	0	I	0,29	0	I
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	296,05	1	I	131,36	1	I
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	0,00	1	I	38,78	0	I
Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	110,20	1	I	122,86	1	I

Fonte: Portal do TCE

Portanto, **5 (cinco)** indicadores estiveram **acima** da média nacional.

Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Vale de São Domingos, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Saúde - Escore Município	4,0	5,0	5,5	3,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017, fls. 31)

Assim, constata-se que o Município subiu 3 pontos com relação ao exercício de 2015.

TRANSPARÊNCIA

De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS, DEFESA, ANÁLISE TÉCNICA, ALEGAÇÕES FINAIS E PARECER MINISTERIAL

Responsável: Daniel Gonzaga Correia – Prefeito

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.



1.1) Os repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de março, junho, setembro e outubro de 2016 não ocorreram até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Responsável: Daniel Gonzaga Correia – Prefeito

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Aumento de gasto com pessoal em R\$ 167.559,97 no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato em descumprimento ao art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

Responsável: Daniel Gonzaga Correia – Prefeito

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Déficit financeiro em 03 fontes de recursos. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

ALEGAÇÃO DA DEFESA

Importa esclarecer que foi expedido o ofício nº 409/2017-GAB-WT (doc. digital nº 239364/2017), ao ex-gestor, Sr. Daniel Gonzaga Corrêa, conforme documento digital nº 239364/2017. Todavia, a correspondência retornou a esta Corte com a informação “ausente” (doc. digital nº 267547/2017).

Desse modo, conforme informação exarada no Despacho nº 2980/2017 (doc. digital nº 287386/2017), o gestor foi citado por meio do Edital nº 591/JBC/2017, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC), na data de 27/09/2017, edição nº 1206. No entanto, **quedou-se inerte e não apresentou defesa.**

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Em razão da ausência de apresentação de defesa pelo gestor, a Secex manteve todas as irregularidades inicialmente apontadas.



ALEGAÇÕES FINAIS

Ato contínuo, o gestor foi notificado para apresentação de Alegações Finais por meio do Edital nº 779/JBC/2017, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas em 08/11/2017, edição nº 1234 (doc. digital nº 302940/2017). Contudo, deixou de apresentar as considerações finais.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº **5.646/2017**, subscrito pelo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou nos seguintes termos:

“a) pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Vale de São Domingos**, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do **Sr. Daniel Gonzaga Corrêa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela declaração de revelia do Sr. Daniel Gonzaga Corrêa, conforme determina o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pelo **afastamento** da irregularidade **DA09**;

d) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende ao Chefe do Executivo** que:

d.1) observe o disposto na lei acerca dos registros contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64, a fim de não incidir em indisponibilidade de caixa por fonte de recursos (**irregularidade CB02**);



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

d.2) realize o repasse ao Poder Legislativo até o dia 20 do respectivo mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados, em respeito ao art. 29-A, §2º, II, da Constituição Federal (**irregularidade AA05**);

d.3) continue promovendo o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte;

d.4) se atente ao desempenho dos indicadores de educação e saúde que foram avaliados como inferiores à média Brasil, implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino e da saúde no município.”

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2017.

(Assinatura Digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)